



PROJETO DE LEI Nº 012, EM 25 DE SETEMBRO DE 2013.

DESPACHO EM 18/11/13
 SANCIONO A PRESENTE
 LEI Nº 280/2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras Providências.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

I.1 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – **CMDM** – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a mulher no âmbito do Município de Tenente Laurentino Cruz-RN/RN, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Ação Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Mulher, zelando pela sua execução;

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz *elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Direitos da Mulher;*
 CNPJ 01.623.787/0001-09

A matéria foi, em 9ª votação DISCUSSÃO, na sessão de

06/11/2013

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Mulher;

-) Aprovada
-) Rejeitada
-) Unanimidade
-) Maioria

Francisco Dantas de Araújo

IV- cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Mulher, sobretudo a Lei Federal nº 11.340, de 07/08/2006 o § 8 do art. 226 da Constituição Federal e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V- fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a Mulher, conforme o disposto na Lei nº 11.340/06 e legislação complementar.

VI- propor, incentivar, realizar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Mulher;

VII- inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência a Mulher;

VIII- apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da Mulher;

IX- indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos da Mulher, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

X- zelar pela efetivação descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das mulheres na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento a mulher;

XI – elaborar seu regimento interno;

XII- outras ações visando à proteção dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Mulher.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Direito da Mulher, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será formado na sua maioria pelo gênero feminino da seguinte forma:

I - Por um representante dos órgãos governamentais a seguir indicadas;

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Turismo;
- Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**
CNPJ 01.623.787/0001-00
A matéria foi, em 06/11/2013, DISCUSSÃO, na sessão de
() Aprovada
() Rejeitada
() Unanimidade
() Maioria

II - Por representantes de entidades não-governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da Mulher, sendo indicados para o preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 representante de Associações;
- b) 01 representante de entidades religiosas;
- c) 01 representante de Sindicatos;
- d) 01 representante da Pastoral da Criança;

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Mulher terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. Caberá às entidades não-governamentais a escolha e indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização da referida escolha.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher
CNPJ 01.623.787/0001-09 substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em
A matéria foi, em 9ª votação DISCUSSÃO na sessão de 06/11/2013
será exercida pelo conselheiro mais idoso.

- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria

Handwritten signature

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Mulher.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direito da Mulher não será remunerado e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Mulher perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;*
- II - Irregularidade do seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;*
- III - Aplicação de penalidade administrativa de natureza grave, devidamente comprovada.*

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;*
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;*
- III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;*
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;*
- V - For condenado a sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.*

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direito da Mulher serão substituído pelo suplente, automaticamente podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10º. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, sempre que necessário.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13º. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14º. A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tenente Laurentino Cruz-RN proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 15º. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão previstos nas peças orçamentárias do Município.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.629.787/0001-00

A matéria foi em discussão DISCUSSÃO, na sessão de

06/11/2018

CAPÍTULO II

- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria

II.II - DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

Art. 16º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, projetos e ações voltadas às Mulheres no Município de Tenente Laurentino Cruz-RN.

Art. 17º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Mulher:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Políticas Nacional da Mulher;

II - Transferências do Município;

III - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas e jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos e convênios;

VI - As provenientes de eventos e promoções realizadas pelo próprio Conselho;

VII - Outras.

Art. 18º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tenente Laurentino Cruz-RN, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos da Mulher", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, bimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após a apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-09
A matéria foi, em 2ª votação DISCUSSÃO, na sessão de

06/11/2013

- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria

SUBMEMORIAL

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tenente Laurentino Cruz-RN gerir o Fundo Municipal de Direitos da Mulher, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, cabendo ao seu titular:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPITULO III

III.1 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital e ofícios, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da Mulher, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo máximo de 30 dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20º. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 21º. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher elaborará o seu regimento interno. no prazo máximo de 60 dias a contar da data da sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em 2ª votação DISCUSSÃO, na sessão de

06/11/2013

Tenente Laurentino Cruz-RN, 25/09/2013

- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria

Francisco Dantas de Araújo

FRANCISCO DANTAS DE ARAUJO
Prefeito Municipal